



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 21/MAI/2019 16:00 000006841

MENSAGEM DO LEGISLATIVO Nº 021/2019

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, apresenta a este Douto Plenário, o Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL ANUAL, PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO QUADRO DE REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP, QUE ESPECIFICA”**.

O projeto de lei em tela visa observar o direito de revisão salarial anual assegurado ao servidor público, conforme disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a estimativa de impacto orçamentário, em anexo, observa-se que a porcentagem de revisão salarial proposta encontra-se abaixo do limite máximo de reajuste possível de ser concedido, sem prejuízo ao orçamento previsto para o exercício financeiro de 2019.

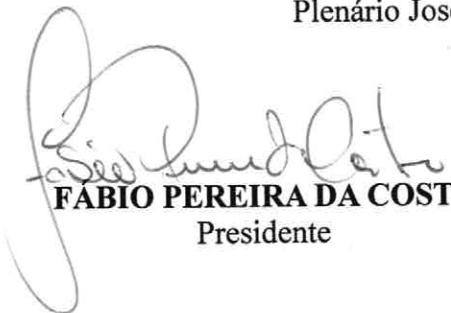
Ademais, tal índice de revisão objetiva compensar as perdas inflacionárias referentes ao período de maio de 2018 a abril de 2019.

Ressalta-se que o **IPCA** (Índice de preços ao consumidor amplo), medido mensalmente pelo IBGE, nos últimos 12 meses, atingiu 4,94% e o **INPC** (Índice nacional de preços ao consumidor), no mesmo período, ficou em 5,07%.

Nesse sentido, o presente projeto de lei propõe um índice de reajuste que se revela viável ao orçamento desta Câmara e que observa, principalmente, o direito constitucional dos funcionários legislativos de revisão salarial anual.

Assim sendo, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres, 21 de maio de 2019.


FÁBIO PEREIRA DA COSTA
Presidente


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
1º Secretário



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLIMENTAR N° 024/2019

De 21 de maio de 2019.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL ANUAL, PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO QUADRO DE REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia _____ de _____ de 2019, aprovou o Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, a todas as referências salariais dos funcionários públicos da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, no importe de 5% (cinco por cento), para recomposição das perdas inflacionárias.

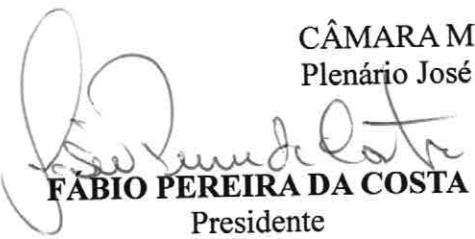
Art. 2º Para fins de cálculo do reajuste, a revisão salarial anual de que trata a presente lei terá vigência a partir de 1º de maio de 2019.

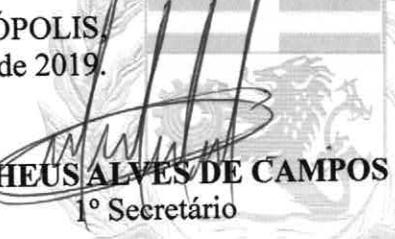
Art. 3º Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar o valor do auxílio alimentação, instituído pela Lei nº 1.090, de 29 de janeiro de 2002, para R\$ 816,40 (oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), com vigência a partir de 1º de maio de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão conforme dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
Plenário José de Cayres, 21 de maio de 2019.


FÁBIO PEREIRA DA COSTA
Presidente


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
1º Secretário